

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5025806 2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 26/01/2015

NOME MARIA DOS MILAGRES FREITAS PINTO

FILIAÇÃO  
 ALVARO SOUZA PINTO  
 FRANCISCA FREITAS PINTO

NATURALIDADE BELEM PA DATA DE NASCIMENTO 27/01/1947

DOC ORIGEM C.NASC-3 CART.BELEM PA  
 NUM:089851 LIV:00083 FOL:0008

CPF 014188582-34

PARÁ 09.812.924

ASSINATURA DO DIRETOR *420.12*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 POLÍCIA CIVIL  
 DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

*Maria dos Milagres Freitas Pinto*  
 11.174.886

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GIBBS & SONS

<input type="checkbox"/> MUDOU-SE	<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO	REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: _____/_____/_____	RESPONSÁVEL: _____
<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO	<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE		
<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> CEP INCORRETO		
<input type="checkbox"/> FALECIDO	<input type="checkbox"/> NÃO EXISTE O NÚMERO INDICADO		
<input type="checkbox"/> AUSENTE	<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO		



PARA DDD OU DDI,  
USE SEMPRE O 31.  
E ECONOMIZE NAS LIGAÇÕES  
DE LONGA DISTÂNCIA.



0165 - CDD PEDREIRA PA SS1  
 MARIA DOS MILAGRES FREITAS PINTO  
 TV ANTONIO BAENA, 970  
 FATIMA  
 66085-050 BELEM-PA

721351282011716000003944030171016

FALE COM A GENTE - GRÁTIS .....103 31  
 INTERNET .....OI.COM.BR  
 AUXÍLIO À LISTA .....102\*  
 \*Serviço sujeito a cobrança. Consulte sua operadora.

**INFORMAÇÕES**  
 A utilização do serviço de pagamento em lotências, sem a apresentação do fatura, está sujeita a cobrança. Para mais informações, ligue 103 31. Os valores de outubro de 2016 dos ofertantes Oi Fone, Voz e serviços Antivírus, Serviço Educa, terão novos valores em função da redução dos Preços de Serviço mantidos de acordo com o regulamento previsto em regulamento. Mais informações: 103 31.

ANATEL - 1331  
 CAIXA POSTAL OI: 711  
 CEP 50050-480, RECIFE - PE

PARA CONFIRMAR O CÓDIGO DE SELEÇÃO DE PRESTADORA DE LONGA DISTÂNCIA (CSPI) DISPONÍVEL NA SUA LOCALIDADE, LIGUE PARA 102.  
 31 Oi • 12 CTBC • 13 Fone • 15 Telefônica • 16 Viacom • 17 Transit • 19 Epsilon • 21 Embratel • 23 Intelig • 24 Primeira Escolha • 25 OVT • 28 IDT • 28 Alpamayo • 28 T-Lasta • 32 Convergência • 34 ETML • 35 Easytone • 37 Golden Line • 38 TESA • 39 Engevix • 41 TIM • 42 GT Group • 43 Sercomtel • 46 Global Crossing • 46 Hóje Telecom • 47 BT Communications • 53 OSTARA • 57 Itacéu • 58 Voitel • 62 Option • 63 Helió Brazil • 65 Telecom 65 • 67 ALQOLA • 71 Dollarphone • 81 Sermatel • 84 BBT • 85 America Net • 91 IPCorp • 96 Amigo Telecom

COLOQUE ESTA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO.  
 É A FORMA MAIS PRÁTICA E RÁPIDA  
 DE FAZER SEU PAGAMENTO.

SAIBA MAIS EM OI.COM.BR.

RESUMO DOS TRIBUTOS INCIDENTES				
RECEITAS (R\$)	VALOR ICMS	VALOR ISS	VALOR PIS	VALOR COFINS
SERVIÇOS TELECOM	17,05	0,00	0,36	1,70
SERVIÇOS NÃO TELECOM	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL TRIBUTOS	17,05	0,00	0,36	1,70

CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO  
 000538248258 DA

*Estatuto*

*Centro Comunitário  
Cônego Batista Campos*



*2004*

## *Estatuto do Centro Comunitário Cônego Batista Campos*

### *Do nome, duração, sede, foro, jurisdição e finalidades.*

*Artigo 1.º - O Centro Comunitário Cônego Batista Campos – CCCBC, fundado em 07 de novembro de 1983., é uma Associação Civil de direito privado, de caráter Filantrópico e de Assistência Social, com fins não econômicos, apolítica, com prazo de duração indeterminado, tem sede na Rua Manoel Royas, s/n, bairro do Curuçambá, no município de Ananindeua, estado do Pará, em jurisdição em todo território paraense, é constituída de número ilimitado de Associados Pessoas Físicas, sem distinção de raça, cor, credo, sexo ou posição social, econômica ou cultural.*

*§1.º - Para os fins deste Estatuto, todos os Associados serão chamados doravante, simplesmente de “Conselheiros”.*

*§2.º - São finalidades do CCCBC.*

- a) Elaborar Plano de Trabalho filantrópico, educativo e de Assistência Social de acordo com as necessidades e interesses das pessoas atendidas pela Associação;*
- b) promover gratuitamente a Assistência Social, Filantrópica e Educacional direcionada para Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos, levando-os a fortalecerem a auto-estima e autoconfiança;*
- c) promover a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;*
- d) amparar crianças e adolescentes carentes;*
- e) promover a erradicação do trabalho infantil;*
- f) promover gratuitamente, assistência educacional ou de saúde;*
- g) promover o acolhimento e/ou tratamento de pessoas portadoras do vírus HIV, câncer e doenças crônico-degenerativas;*
- h) promover o atendimento a jovens de 15 a 24 anos em situação de risco pessoal e social.*

### *Da constituição*

*Artigo 2.º - Constituem órgão do CCCBC:*

- a) O Conselho Deliberativo – CONDEL;*
- b) A Diretoria Executiva – DIREX;*
- c) O Conselho Fiscal – CONFIS.*

*Artigo 3.º - O Conselho Deliberativo – CONDEL, quando reunido em Assembléia Geral, é o órgão máximo com soberania absoluta nas suas deliberações dentro de sua competência e é constituído por todos CONSELHEIROS em pleno gozo de seus direitos estuários.*

*§1.º - O CONDEL é dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto;*

*§2.º - O CONDEL se reúne ordinariamente no mês de janeiro, por convocação do seu Presidente, por decisão da DIREX, do CONFIS ou de um quinto dos seus membros, por meio de Edital, afixado em lugar visível na sede do CCCBC e através de Circulares endereçadas a todos os Conselheiros, com um mínimo de trinta dias de antecedência, com as finalidades previstas neste Estatuto;*

*W*



Artigo 5.º - O Conselho Fiscal – CONFIS, é o Órgão fiscalizador da gestão administrativa e financeira da DIREX e é constituído de três Membros Titulares e três Suplentes, sendo que o primeiro será em Presidente.

### Da Administração

Artigo 6.º - Ao Presidente do CONDEL, compete:

- a) Convocar, indicar e dirigir todas as reuniões do CONDEL, ressalvados os direitos de convocação previstos no Artigo 3.º deste Estatuto;
- b) Empossar os Conselheiros e os Diretores eleitos;
- c) Assinar o Estatuto e as Atas do CONDEL, estas, conjuntamente com o Secretário “de registro”.

§1.º - Nas reuniões do CONDEL, será auxiliado por dois Secretários “AD-HOC”, sendo que o “de registro” será escolhido livremente pelo Presidente e o de “expediente” será aclamado pela Assembléia;

§2.º - O Vice-Presidente assumirá nas faltas e impedimentos do Titular;

§3.º - Nas Assembléias e Reuniões do CCCBC os Presidentes terão apenas voto de qualidade.

§4.º - As Atas dos trabalhos serão lavradas, lidas, discutidas e aprovadas pela Assembléia ao final de cada reunião e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 7.º - Ao Presidente da DIREX compete:

- a) Dirigir com imparcialidade as reuniões da Diretoria;
- b) Acompanhar e supervisionar todas as atividades do CCCBC;
- c) Elaborar em conjunto com a DIREX, o Orçamento para o exercício seguinte;
- d) Solicitar ao CONFIS a emissão de Parecer sobre o Balanço Anual, para exame do CONDEL;
- e) Assinar os documentos e os atos necessários ao funcionamento do CCCBC;
- f) Assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, a movimentação da conta bancária e os cheques;
- g) Representar o CCCBC em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

§1.º - O Presidente da DIREX é o Presidente do CCCBC.

§2.º - O Vice-Presidente assumirá nas faltas e impedimentos do Titular;

Artigo 8.º - Ao Primeiro Secretário compete o gerenciamento de todos os trabalhos administrativos do CCCBC, sendo substituído pelo Segundo Secretário nas suas faltas e impedimentos.

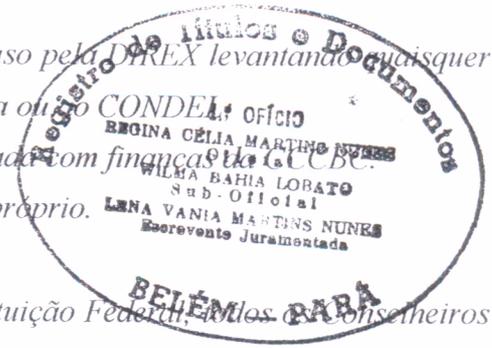
Artigo 9.º - Ao Primeiro Tesoureiro compete o gerenciamento dos trabalhos financeiros do CCCBC, sendo substituído pelo Segundo Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos e em especial:

- a) Arrecadar receitas e promover o depósito bancário dos valores em moeda corrente, efetuando os pagamentos autorizados, conjuntamente com o Presidente;
- b) Emitir e endossar cheques e efetuar saques bancários, conjuntamente como Presidente;
- c) Fazer o Balancete Mensal e o Balanço Anual, submetendo-os à apreciação do CONFIS – que emitirá seu parecer – para apreciação da DIREX ou do CONDEL;
- d) Guardar o Patrimônio do CCCBC.

Artigo 10 - Ao CONFIS compete:



*[Handwritten signature]*



- a) Examinar a qualquer tempo, os documentos e livros em uso pela DIREX levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação a esta instituição;
- b) Emitir parecer por escrito, em qualquer matéria relacionada com o funcionamento da CCCBC.

Parágrafo Único – Os pareceres do CONFIS constarão de livro próprio.

### **Dos Conselheiros, seus Direitos e Deveres.**

Artigo 11 – Face o disposto no Item XX do Artigo 5.º da Constituição Federal, os Conselheiros do CCCBC terão mandato definido neste Estatuto e serão admitidos mediante o preenchimento e assinatura do formulário específico, no qual consta o nome completo, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, RG, CPF e Título de Eleitor e constarão obrigatoriamente das Atas de Assembléia Geral;

§1.º - É direito do Conselheiro:

- a) Tomar parte ativa nas Assembléias Gerais;
- b) Votar e ser votado;
- c) Receber uma cópia da Ata de sua eleição e do Estatuto, depois de averbados;

§2.º - Todos os Conselheiros têm direitos iguais e jamais poderão ser impedidos de exercerem direitos ou funções que lhes tenham sido legitimamente conferidas, a não ser nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto;

§3.º - É dever do Conselheiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Aceitar os Cargos e Encargos que lhes forem atribuídos por eleição;
- c) Contribuir mensalmente, com uma taxa de manutenção.

§4.º - O valor da taxa de manutenção é aprovada pela Assembléia Geral Ordinária do CONDEL, por proposta da DIREX, por ocasião da apresentação do Orçamento para o exercício anual, conforme previsto no 3.º deste Estatuto.

§5.º - O Conselheiro em atraso com o pagamento da taxa mensal de manutenção, fica automaticamente suspenso dos seus direitos estatutários enquanto permanecer a irregularidade, entretanto, o Conselheiro ao se sentir impossibilitado de contribuir pecuniariamente deverá solicitar formalmente a DIREX a dispensa temporária dessa obrigação até que esteja superado o impasse, sem prejuízo dos seus direitos e deveres na Instituição.

### **Das Eleições, Votações e Duração dos Mandatos.**

Artigo 12 – A eleição e a posse de todos os Diretores da CCCBC será na mesma Assembléia Geral Ordinária do CONDEL.

§1.º - Não haverá chapas concorrentes sendo que cada Conselheiro recebe uma Cédula para escolher secretamente e individualmente, cada cargo a ser preenchido;

§2.º - Todas as votações serão por escrutínio secreto e, nas votações para exoneração, será facultada ampla defesa ao interessado e as decisões serão precedidas por um Relatório emitido por uma Comissão especificamente designada para cuidar do assunto;

§3.º - É vedado o voto ou a representação por procuração;

§4.º - O exercício do mandato dos Conselheiros e dos Diretores eleitos é gratuito e se inicia no dia da eleição logo após a posse e a sua duração é de três anos, sendo que os ocupantes do cargo poderão ser reeleitos.

### **Dos Cargos Vagos**

Artigo 13 – São casos de vaga no CCCBC:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Destituição ou exclusão pelo CONDEL;
- d) Ausência à Assembléia Geral ao final do mandato, para confirmação da sua continuidade no CONDEL.

§1.º - A atualização do CONDEL é feita pela Assembléia Geral Ordinária mediante a admissão de novos Conselheiros ou exclusão de Conselheiros que não compareceram ao final do mandato, para confirmação de continuidade no mesmo;

§2.º - Os Cargos Vagos serão preenchidos pela Assembléia Geral Extraordinária, desde que faltem mais de noventa dias para o término do mandato;

§3.º - Se faltarem menos de noventa dias para o término do mandato, assumirá o Vice ou Suplente.

### **Do Patrimônio e das Finanças**

Artigo 14 – Constituem o patrimônio do CCCBC;

- a) Os imóveis registrados em nome do CCCBC;
- b) Os bens móveis e imóveis, os títulos, os saldos bancários e os fundos que venha a possuir.

### **Disposições Gerais**

Artigo 15 – O Centro Comunitário Cônego Batista Campos não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Conselheiros, instituidores, Benfeitores ou equivalentes, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 16 – É ilimitado o tempo de duração do CCCBC, que só poderá ser dissolvida por Decisão Judicial Irrecorrível ou por deliberação do CONDEL.

Artigo 17 – Os Conselheiros do CCCBC não respondem direta ou indiretamente, pelos atos ou obrigações explícita ou implicitamente, contraídos pelos Diretores, em nome da Instituição.

Artigo 18 – A dissolução do CCCBC, a Reforma do Estatuto, a exclusão de Conselheiro, a destituição de Diretoria ou Diretores e a Alienação de qualquer parte do Patrimônio, só poderá ser aprovada em Reunião Extraordinária do CONDEL, convocada especificamente para essa finalidade, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, sendo vedada à representação ou o voto por procuração, observado o presente Estatuto.

§1.º - O patrimônio do CCCBC não pertence a nenhum indivíduo ou Associação sem caráter beneficente ou de Assistência Social;

§2.º - No caso de dissolução do CCCBC seu Patrimônio Social reverterá em benefício de uma instituição congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, do Ministério



R

da Previdência e Assistência Social e escolhida pela Assembléia Geral Extraordinária do CONDEL que decidir pela dissolução, ou observado o Artigo 61 do Novo Código Civil.

Artigo 19 – Para manutenção das suas atividades junto à Comunidade, o CCCBC poderá solicitar taxas de manutenção dos Conselheiros, aceitar doações voluntárias, realizar e executar projetos, firmar parcerias ou convênios com Entidades Particulares e Públicas, tanto a nível Municipal, Estadual ou Federal.

Parágrafo Único – O CCCBC aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 20 – O Exercício Social do CCCBC coincide com o ano civil.

Artigo 21 – O CCCBC aplica suas receitas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

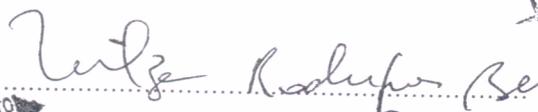
Artigo 22 – Por motivos de exclusão, saída, abandono, ou outra forma de afastamento do CCCBC, ao Conselheiro não é lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenização, sob qualquer título, forma ou pretexto, observado a Lei N.º 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Artigo 23 – Este Estatuto, poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por deliberação do CONDEL na forma do presente Estatuto, ou para atender determinação legal, sendo a seguir averbado para que produza seus efeitos jurídicos.

Artigo 24 – A inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto, constituirá motivo para a exclusão de qualquer Conselheiro, a critério da DIREX, cabendo recurso ao CONDEL, no prazo de trinta dias, a partir da decisão.

Artigo 25 – Este Estatuto foi aprovado, reformado pela Assembléia Geral Extraordinária, no dia 25 de janeiro de 2004 e entra em vigor na data da sua averbação no Cartório competente, revogando-se as disposições em contrário.

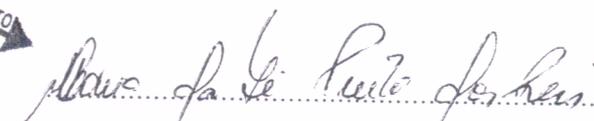
Ananindeua, 25 de janeiro de 2004.

  
Advogado 6625

  
Maria dos Milagres Freitas Pinto  
Vice-Presidente

  
Adalberto Carlos de Assis Dias  
Primeiro Secretário

  
Maria Helena Ramos Corrêa  
Primeiro Tesoureiro

  
Maria da Sé Pinto dos Reis  
Presidente

